

Portaria n.º 8:655

Nos termos do artigo 24.º do regulamento da Escola Naval, aprovado por decreto n.º 27:568, é fixada a lotação desta Escola:

a) Pessoal expressamente mencionado no regulamento:

- Primeiro comandante — oficial general ou superior de marinha.
- Segundo comandante — oficial superior de marinha.
- Ajudante — primeiro tenente ou segundo tenente tirocinado.
- 6 professores — oficiais superiores de marinha ou primeiros tenentes tirocinados.
- 1 professor — oficial superior de marinha ou primeiro tenente tirocinado ou engenheiro construtor naval.
- 2 professores — oficiais superiores engenheiros maquinistas ou primeiros tenentes engenheiros maquinistas tirocinados.
- 2 professores — oficiais superiores de administração naval ou primeiros tenentes de administração naval tirocinados.
- 2 professores — não necessariamente oficiais da armada.
- 5 instrutores — primeiros tenentes ou segundos tenentes tirocinados.
- 1 instrutor — primeiro tenente engenheiro maquinista ou segundo tenente engenheiro maquinista tirocinado.
- 1 instrutor — primeiro tenente de administração naval ou segundo tenente de administração naval tirocinado.
- 1 médico — primeiro tenente médico naval.
- 1 secretário — primeiro tenente de administração naval.

b) Outro pessoal do activo:

1.ª brigada

Primeiro sargento artilheiro	1	
Segundo sargento artilheiro	1	
Primeiro artilheiro	1	
Segundo artilheiro	1	4

2.ª brigada

Primeiro sargento condutor de máquinas	1	
Primeiro sargento carpinteiro	1	
Primeiro sargento artifice torpedeiro electricista	1	
Cabo torpedeiro	1	
Primeiro torpedeiro	1	
Segundo torpedeiro	1	
Primeiro telegrafista	1	
Cabo fogueiro	1	
Primeiros fogueiros	3	
Segundos fogueiros	3	14

3.ª brigada

Primeiros sargentos de manobra	2	
Primeiro ou segundo sargento instrutor general	1	
Primeiro sargento enfermeiro	1	
Segundo sargento enfermeiro	1	
Segundos sargentos de manobra	2	
Cabos de manobra	4	
Cabo sinaleiro	1	
Primeiros marinheiros	7	
Segundos marinheiros	3	
Primeiros clarins	2	
Grumetes de manobra	20	
Segundo cozinheiro	1	45

Marinheiros e grumetes de qualquer brigada para serviço de guarda (4) 14

c) Pessoal reformado:

Para o laboratório de explosivos	1	
Para o conselho administrativo	2	3
Total	80	

Observação

(1) Este pessoal será fornecido havendo-o disponível e só no caso de ser possível fornecê-lo na sua totalidade.

Ministério da Marinha, 13 de Março de 1937.—O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:569

Atendendo a que o navio de salvação *Patrão Lopes*, quando regressava de um serviço de salvação, encalhou e perdeu-se nos baixos do Bugio na noite de 29 de Fevereiro para 1 de Março do ano findo;

Considerando que por este facto a guarnição do mesmo navio perdeu as suas roupas, uniformes e haveres, pelo que oficiais, sargentos e praças requereram uma indemnização, indicando detalhadamente os artigos perdidos e os seus preços;

Considerando que, devidamente rectificado o que por cada um foi requerido, pode ser deferida a pretensão, à semelhança do que se tem feito em casos análogos;

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 82.833\$11, a fim de constituir no artigo 34.º «Outros encargos», capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Conselho Administrativo da Repartição de Administração Naval», do orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1937 a dotação do seguinte número:

N.º 2) «Indemnizações aos oficiais, sargentos e praças do navio de salvação *Patrão Lopes* pelos prejuízos sofridos no naufrágio deste navio».

Art. 2.º É anulada a quantia de 82.833\$11 na verba de 26:165.123\$ inscrita nos mesmos capítulo e orçamento, «Corpo de marinheiros da armada», artigo 41.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei».

Art. 3.º A 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizará o pagamento das mencionadas indemnizações em conta da verba a que se refere o artigo 1.º deste decreto.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:331, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1937.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.